

CONTRATO Nº 012 /2022
REF: Processo Licitatório Nº. 2021/111231
Processo de Contratação Nº 2022/314039

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

O ESTADO DO PARÁ, empresa pública com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88 **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.059.613/0001-18, nesta cidade, neste ato representado por presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado, doravante denominado CONTRATANTE e, empresa estabelecida nesta capital, à **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50 Edifício 2, bairro Santa Lucia, cidade Campo Bom, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da Identidade nº 3.027.063.209, Órgão Emissor SSP/RS e do CPF nº 985.835.52004 residente e domiciliado, em Porto Alegre, Estado do Rio grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro, nº 273, 6º andar, Navegantes e Sr. **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M3.981.272 Órgão Emissor: SSP/MG e CPF nº 582.074.816-68, residente e domiciliado na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 7º Andar, Pinheiros, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº. 024/2021, ARP nº 09/2022, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 13.303/2016 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, pelo RILC da PRODEPA, na Lei Estadual nº 6.474/2002, nos Decretos Estaduais nº 991/2020, 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 2.034/2009, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor, assim como a vinculação, independentemente de transcrição, ao edital e ata supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRPSEPLAD/DGL Nº 024/2021 (Pregão Eletrônico), ARP nº 09/2022 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados



PRODEPA

em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.

Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

4.1. O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

6.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

7.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

7.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

7.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

7.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do
Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado -
Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br.



PRODEPA

ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.

7.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.

7.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.

7.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

7.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades Contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

7.1.16. Disponibilizar à Administração Estadual em até 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação da ata de registro de preços, derivada deste certame, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos no Termo de Referência, quem vem a ser parte integrante e indivisível deste contrato.

7.1.16.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela Contratada, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração.

7.1.17. Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição na SEPLAD/DGL, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades Contratantes.

7.1.18. A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública Estadual para tratar dos contratos oriundos da ARP.

7.1.19 A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades Contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

7.1.20. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da Contratante no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.

7.1.21. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 13.303/2016, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

8.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

8.3 Consultar a situação do **CONTRATADO** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

8.4. A **CONTRATANTE** designará um fiscal, por meio de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do contrato, este ficará obrigado a registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas e deficiências porventura existentes na prestação do serviço, devendo encaminhar cópia para a **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato, servidor da **CONTRATANTE**, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

8.6. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.7. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive



PRODEPA

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades constantes na Lei 13.303/2016 e RILC da PRODEPA.

9.9. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, após a sua execução e aprovação pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços ao fiscal, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

9.10. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco - OBB ou de Ordem Bancária Pagamento - OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08 ou através do código de barras contido na fatura.

9.11. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente nota fiscal ou fatura do serviço realizado.

9.12. A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente com a nota fiscal ou fatura de serviço as certidões negativas ou de regularidade dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

9.13. A comprovação da regularidade dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas poderá ser obtida através de consulta on-line ao SICAF. Constatada no SICAF situação de irregularidade, deverão ser tomadas providências junto a **CONTRATADA** para sua regularização.

9.14. As notas fiscais ou faturas de prestação de serviço que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.14.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a representação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.15. Não será motivo de retenção de pagamento a irregularidade fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, a **CONTRATADA**, a fim de que esta regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação de sanções contratuais e de rescisão do contrato.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta não apresetnar a garantia de cumprimento do contrato ou estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive sem que isso gere direito e reajustamento de preço.

9.17. Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

23.122.1297.4668 – Abastecimento de Unidades Móveis do Estado

339030 – Material de Consumo

0261 – Recursos Próprios

0101 – Recurso do Tesouro

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado em R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), perfazendo Valor global estimado de R\$ 1.396.800,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), correspondente a execução dos serviços de acordo com os quantitativos e preços unitários constantes do quadro abaixo:

12.2. A **CONTRATANTE** contratou o serviço nas quantidade definidas no anexo X – Demanda por Órgão, e elencadas no quadro abaixo:

TIPO	Especificação	Quantidade	Valor unitário(estimado)	Valor total	Valor Anual
1	Gasolina Comum	3.560	7,55	R\$ 26.878,00	R\$ 322.536,00
3	Diesel Comum	6.100	7,00	R\$ 42.700,00	R\$ 512.400,00
Valor Total					R\$834.936,00

12.3. O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

12.3.1. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2022/314.039.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 13.303/2016, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

13.2. O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

13.3. As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

13.3.1. O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data da assinatura do contrato conforme critério estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA.

13.3.2. Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

13.4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

13.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e RILC da PRODEPA.

13.6. A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do
Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado -
Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br.



PRODEPA

que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2. Para a garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.3 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 22.4.2, deste contrato.

15.3.1 - Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

15.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.4.1. Caso ocorra situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

15.5. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, deverá providenciar, as suas expensas a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

15.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

15.7. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no item 15.1 desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

15.8. No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

15.9. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 22.4.2, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

16.2.3. Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.5. O presente contrato poderá ser rescindido:

16.5.1. Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.5.1.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.5.1.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

16.5.1.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5.1.4. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas



PRODEPA

obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.5.1.5. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

16.5.1.6. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

16.5.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

16.5.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.5.2.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

16.6. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.6.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.6.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.6.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

16.6.4. A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

16.8. A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

16.8.1. A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

16.9. Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

16.10. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.



**PRODEPA
SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e RILC desta PRODEPA.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2020/111231 e o processo de contratação 2022/314039, em especial, o Termo de Referência; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO:

21.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

22.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

22.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que:

22.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.3.5. cometer fraude fiscal.

22.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15;

22.4.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;

22.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.5.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.5.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.5.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.



PRODEPA

22.5.2.2. As sanções previstas nos subitens 22.4.1, 22.15 e 22.16 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:

22.5.2.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.2.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC da Prodepa.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

22.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

22.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, conforme o serviço prestado que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 (treze) dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

22.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato



PRODEPA

22.17. A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, xx de xxxxxxx de 2022

PELA CONTRATADA

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO BRANDAO
DA COSTA:04805186291
Dados: 2022.05.09 11:27:14
-03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da Prodepa

PELA CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.05.06 16:04:24 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante Legal da Contratada

DOUGLAS ALMEIDA PINA:58207481668
Digitally signed by DOUGLAS
ALMEIDA PINA:58207481668
Date: 2022.05.06 20:25:42 -03'00'

DOUGLAS ALMEIDA PINA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1 – _____

CPF:

2 - _____

CPF:

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 003/2022**

Objeto: A execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, cuja finalidade é a execução do projeto intitulado "Cultivo de garoupas verdadeiras (Epinephelus marginatus) em tanques suspensos e em tanques-rede no município de Curuçá, no Nordeste Paraense".

Concedente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA. Conveniente: Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá – FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ. Valor: R\$ 1.590.060,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil e sessenta reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 06/05/2022.

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8698
Funcional Programática: 8698 – Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica
Fonte: 0101

Naturezas de Despesa: 335041 – R\$ 193.720,00 – 1ª Parcela – ODC

445042 – R\$ 238.500,00 – 1ª Parcela – ODK

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Funcional Programática: 8697 – Bolsas

Fonte: 0101

Naturezas de Despesa: 335041 – R\$ 256.800,00 – 1ª Parcela – ODC

Marcel do Nascimento Botelho.

Diretor-Presidente da FAPESPA.

Protocolo: 795532

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOE nº 34.963, protocolo no 795271 de 09 de maio de 2022 referente ao CONVÊNIO Nº 003/2022.

Protocolo: 795527

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 040/2022 – EDITAL/CHAMADA – 012/2017 – Concessão de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas**

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA
BENEFICIÁRIO: LUZIMARA VIEIRA RODRIGUES

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme EDITAL/CHAMADA – 012/2017 – Concessão de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 06/05/2022 a 06/09/2022.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2022

Ordenador: Marcel do Nascimento Botelho

Protocolo: 795533

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 039/2022 – EDITAL/CHAMADA – 012/2017 – Concessão de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologia Edital/Chamada nº 001/2021 – Programa de Apoio a Núcleos Emergentes PRONEM – FAPESPA/CNPQ

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA
BENEFICIÁRIO: CRISTHIAN RICARDO LOAYZA LOAYZA

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Pós – Doutorado Júnior – PDOJ como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme Edital/Chamada nº 001/2021 – Programa de Apoio a Núcleos Emergentes PRONEM – FAPESPA/CNPQ.

VALOR DA BOLSA: R\$ 4.100,00 (quatro mil de cem reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 05/05/2022 a 05/09/2022.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2022

Ordenador: Marcel do Nascimento Botelho

Protocolo: 795534

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 012/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO : Pregão Eletrônico SRPSEPLAD/DGL Nº 024/2021, ARP nº 09/2022 e aos termos da proposta vencedora. - PARTES: PRODEPA E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente reductor líquido automotivo (ARLA32), em rede de postos credenciados em todo território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da administração pública do poder executivo do estado do Pará, de acordo com a necessidade da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA. - DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022 - VIGÊNCIA: 09/05/2022 a 08/05/2023 - VALOR (R\$): 1.396.800,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.4668 – 339030- FONTE DE RECURSO: 0261 - 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua Machado de Assis, nº 50 Edifício 2, bairro Santa Lucia, cidade Campo Bom, Estado Rio Grande do Sul, Cep 93700-000.

Protocolo: 795842

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º - Nº DO CONTRATO: 006/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 037/2018 - PARTES: PRODEPA e CLARO S/A - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: - Prorrogação do Prazo de Vigência; Do Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 52.678,80 - DATA DA ASSINATURA: 06/05/2022 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 07/05/2022 a 06/05/2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 – 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua: Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110 - São Paulo (SP).

Protocolo: 794236

DIÁRIA**PORTARIA Nº 206, DE 4 DE MAIO DE 2022 -**

Diária ao(à) colaborador(a) VANIA LIMA SOARES, Auxiliar de Produção, matrícula 70818, 02/05/2022 a 02/05/2022, à Belém-PA/Bragança/Belém-PA, para Manutenção do MPE de Bragança. Região Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 212, DE 6 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) DAMIAO SANTANA FERREIRA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 5942194, 05/05/2022 a 07/05/2022, à Altamira-PA/Senador José Porfírio/Altamira-PA, para Manutenção corretiva da Cidade Digital de Senador José Porfírio, com substituição de equipamento defeituoso. Região Xingu. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 213, DE 6 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) LUCAS ALMEIDA SOARES, Analista Técnico, matrícula 73405, 15/05/2022 a 20/05/2022, à Belém-PA/Xingrara/Belém-PA, para Implantação de infraestrutura nas usinas do USIPAZ. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 214, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) WALDOMIRO AFONSO MOREIRA DA COSTA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 733393, 10/05/2022 a 20/05/2022, à Belém-PA/Xinguara/Canaã dos Carajas/Belém-PA, para Ativação de divesas unidades do Estado e Ativação Ter Paz Parauapebas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 215, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) LEANDRO VAZ DA SILVA, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73412, 10/05/2022 a 20/05/2022, à Belém-PA/Xinguara/Canaã dos Carajas/Belém-PA, para Ativação de divesas unidades do Estado e Ativação Ter Paz Parauapebas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) FELIPPE FERREIRA LEVY, Gerente de Divisão / Divisão de Infovias Digitais, matrícula 73394, 12/05/2022 a 13/05/2022, à Belém-PA/Salinas/São João de Pirabas/Belém-PA, para Renderização de equipamentos das edículas (Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 217, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 12/05/2022 a 13/05/2022, à Belém-PA/Salinas/São João de Pirabas/Belém-PA, para Renderização de equipamentos das edículas (Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 218, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 07/05/2022 a 09/05/2022, à Belém-PA/Ourém-PA/Belém-PA, para Manutenção preventiva na estação de Ourem (Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 219, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) RUBENS ORTIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73425, 07/05/2022 a 09/05/2022, à Belém-PA/Ourém-PA/Belém-PA, para Manutenção preventiva na estação de Ourem (Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 220, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 02/05/2022 a 03/05/2022, à Belém-PA/Maracanã/Belém-PA, para Manutenção preventiva na estação de Maracanã (Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE MAIO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) GIZELLE ARIEL MORAES LOBATO, Analista de Rede e Dados, matrícula 73424, 06/05/2022 a 06/05/2022, à Belém-PA/Santo Antonio do Tauá/Belém-PA, para Manutenção no MPE de Santo Antonio do Tauá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.